



LEI N° 3405/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo no Município de Picos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo no Município de Picos:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** de Picos, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o poder público, prestadores de serviços e a sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Picos.

Art. 2º. O COMTUR será composto por 12 (doze) representantes titulares e 12 (doze) suplentes, tendo como membros:

Do Poder Público:

- I – 02 (dois)** da Secretaria Municipal de Turismo;
- II - 02 (dois)** da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - 02 (dois)** da Secretaria Municipal de Esportes;

Da Iniciativa Privada:

- I – 01 (um)** do Segmento de hospedagem;
- II - 01 (um)** do Segmento gastronômico;
- III - 01 (um)** das Agências de viagens;

Da sociedade Civil:

- I - 01 (um)** da Associação comercial;
- II - 01 (um)** da Associação de transportes;
- III - 01 (um)** da Organização de eventos;

§ 1º. Os órgãos e entidades deverão direcionar suas indicações para composição do COMTUR à Secretaria Municipal de Turismo, através de Ofício.

§ 2º. Os membros titulares Conselho serão indicados pela instituição da qual fazem parte, a qual também indicará o respectivo suplente, que deverá pertencer ao mesmo órgão ou entidade de que faz parte o membro titular.

§ 3º. Os membros do Conselho, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, respeitada a origem das indicações.

§ 4º. O mandato dos membros titulares do Conselho, e respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 5º. A Presidência do COMTUR será exercido pelo membro titular indicado pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 6º. As demais funções serão distribuídas livremente entre os membros do Conselho, conforme dispuiser o Regimento Interno.

§ 7º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º. São objetivos do COMTUR:

I - Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;

II - Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;

III - Sugerir e orientar a administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;

IV - Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no município;

V - Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;

VI - Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;

VII - Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;

VIII - Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;

IX - Estabelecer a continuidade das políticas adotadas, independentemente da troca de gestores.

Art. 4º. Compete ao COMTUR:

I - Tomar ciência das diretrizes básicas de turismo estabelecido por esta lei;

II - Contribuir com a conscientização e sensibilização da sociedade acerca da importância da atividade turística como instrumentos de fomento ao desenvolvimento econômico;

III - Promover debater e propor ações que auxiliem a implantação dos instrumentos da política municipal de turismo;

IV - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade de turismo;

V - Opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

VI - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico que visem a incrementar o fluxo de turistas ao Município;

VII - Colaborar, incentivar e promover o turismo no Município de Picos;

VIII - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;

IX - Programar e executar, em conjunto com órgão oficial e municipal de turismo, amplos debates sobre temas de interesse turístico;

X - Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que estimulem a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município e campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;

XI - Promover a expansão e a melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimentos na região;

XII - Incentivar as atividades de turismo para a viabilização dos programas da administração federal e estadual;

XIII - Orientar a Administração Municipal na gestão dos atrativos turísticos do Município;

XIV - Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre Turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal, colaborando com os objetivos da política municipal de turismo;

XV - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros destinados ao FMTUR.

XVI - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem prestadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVII - Fiscalizar e promover a captação, o repasse e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XVIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

XIX - Aprovar os projetos de iniciativa pública ou privada que conferem ao setor turístico e queiram ser implementados ou implantados junto ao município.

XX - Garantir a continuidade das políticas públicas estruturais independentemente da troca de gestores;

XXI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

XXII - fazer a gestão do FMTUR;

XXIII - formar grupos de trabalho para debate de atividades e temas específicos;

XXIV - Dar suporte e apoio aos projetos que estejam imersos na Política Municipal de Turismo e suas instrumentalizações previstas.



Art. 5º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Dar posse aos seus membros;
- III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VII - Proferir o voto de desempate.

Art. 6º. Compete ao Secretário Executivo:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Art. 7º. Compete aos demais membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 3º. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

§ 4º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

§ 5º. As reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação, não assistindo aos observadores o direito à voz.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo (FMTUR), possui natureza contábil-financeira, e tem como objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de ações que promovam o desenvolvimento da atividade turística no Município.

Parágrafo único. O FMTUR será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo (FMTUR):

I – A dotação consignada anualmente no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – Os valores referentes à Autorização para Liberação de Espaço públicos destinados à atividade turística;

III – Os recursos provenientes da venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV – Os auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V – As doações e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI – O produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VII – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos.

VIII - Repasses oriundos do poder legislativo municipal;

IX – Tarifas de Turismo.



Art. 12. As receitas do Fundo Municipal de Turismo serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do FMTUR e empenhadas à conta das dotações da respectiva Unidade de Despesa.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades turísticas.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão movimentados por meio de conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido, automaticamente, para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§ 1º. A movimentação da conta de que trata este artigo será feita pelo Secretário Municipal de Turismo.

§ 2º. Os recursos do Fundo, eventualmente disponíveis, poderão ser aplicados no mercado financeiro, revertendo ao mesmo os seus rendimentos.

Art. 14. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Turismo será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 13 de maio de 2025.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 31/03/25

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 31/03/25

Presidente

APROVADO EM: Primeria
DISCUSSÃO POR: Alcioneide
SALA DAS SESSÕES, EM: 10-04-25
Dr. Lento Bento
Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Alcioneide
SALA DAS SESSÕES, EM: 04-04-25
Enaldo Bento
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 10/04/25
José Lima
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 10/05/25

João
Secretário da Câmara